

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Assinar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0001-03, visando o ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população de Tabáí, através de Agência de Correios Comunitária (AGC).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Convênio de que trata o “caput” do artigo é o da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito:

01 – Unidade Subordinada

3.1.90.11.01.00.0001-13-Vencimentos e Vantagens fixas dos Servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 16 de setembro de 2002.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário da Administração